



OUTRO(S))

Decisão: "Portanto, nego seguimento ao Recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 158645 / 2015
REC. ESPECIAL Nº 158645/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REEXAME NECESSÁRIO 134301/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE JACIARA
RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA (Advs: Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES), RECORRIDO(S) - ZENAIDE PEREIRA CASTELLI (Advs: Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA)

Decisão:" Portanto, nego seguimento ao Recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 95/2016-PRES

Revogar a Portaria n. 21/2016-PRES e fixar nova data para o início do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) na Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 18-01-2016;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 13, §3º, da Resolução n. 185/2013/CNJ, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico é obrigatória para todas as classes processuais de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ser compreensível que os usuários externos do sistema Pje apresentem dúvidas quanto à obrigatoriedade de utilização da plataforma, notadamente neste primeiro momento após sua implantação;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento n. 22279/2016 e visando resguardar o acesso ao Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE a data de 21-03-2016 como data inicial para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

Art. 2º. Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 21-03-2016, todos os processos de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sejam recursos (a exemplo do Agravo de Instrumento) ou ações originárias (a exemplo do Mandado de Segurança e Ação Rescisória).

Parágrafo único. Os recursos de apelação, por serem interpostos no juízo de origem, deverão observar a forma do processo recorrido. Assim, as apelações deverão ser interpostas de forma física nos processos que

tramitam fisicamente e de forma eletrônica nos processos que tramitam no sistema PJe.

Art. 3º. Os recursos e ações originárias protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 21-03-2016, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 21-03-2016 não serão distribuídos.

Parágrafo 1º. A Secretaria Auxiliar da Presidência intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º. Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandado do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18-01-2016, revogando-se a Portaria n. 21/2016-PRES, de 18-01-2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 85/2016-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 1º-2-2016, a Portaria nº 19/2016-PRES, de 15-1-2016, que designou o Exmo. Sr. Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar, cumulativamente, na 1ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 88/2016-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO o despacho exarado, em 22-2-2016, na Informação nº 616/20106-CMag, (Protocolo n.0022328-82.2016);

RESOLVE:

1. Designar, a partir de 23-2-2016, o Exmo. Sr. Dr. RAUL LARA LEITE, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Juína - 2ª Entrância, para jurisdicionar, em caráter excepcional, na 2ª Vara da Comarca de Diamantino e, cumulativamente, na Comarca de Nobres, revogando-se a Portaria 71/2016-PRES, que designou a Dra. Silvana Ferrer Arruda para jurisdicionar na comarca de Nobres.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 89/2016-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sejam recursos (a exemplo do Agravo de Instrumento) ou ações originárias (a exemplo do Mandado de Segurança e Ação Rescisória).

**Parágrafo único.** Os recursos de apelação, por serem interpostos no juízo de origem, deverão observar a forma do processo recorrido. Assim, as apelações deverão ser interpostas de forma física nos processos que tramitam fisicamente e de forma eletrônica nos processos que tramitam no sistema PJe.

**Art. 3º.** Os recursos e ações originárias protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 21-03-2016, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

**Art. 4º.** Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 21-03-2016 não serão distribuídos.

**Parágrafo 1º.** A Secretaria Auxiliar da Presidência intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo 2º.** Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

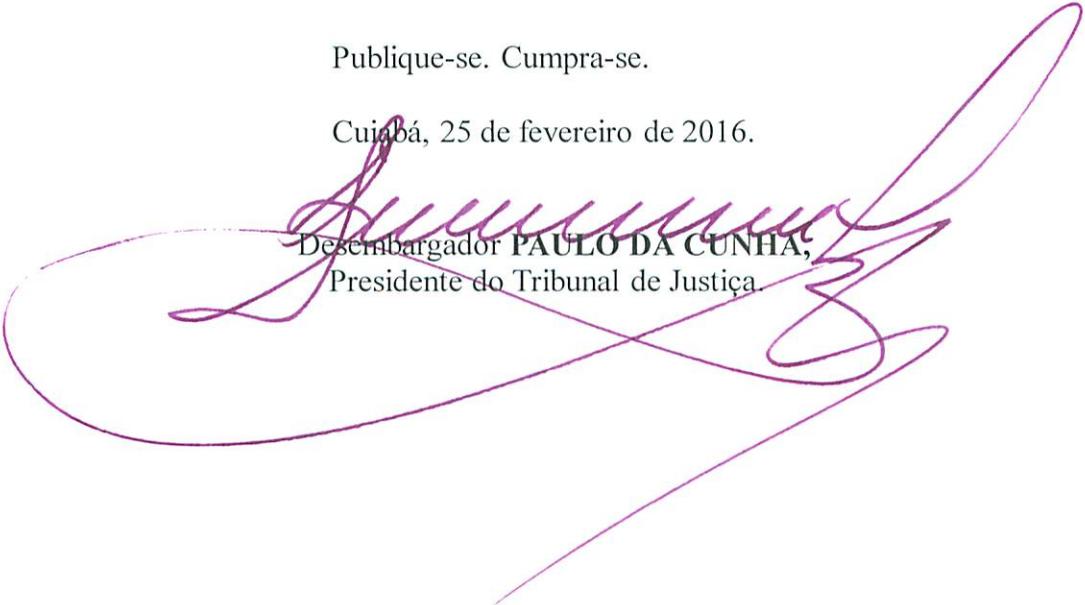
**Art. 5º.** Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandado do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º.** Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18-01-2016, revogando-se a Portaria n. 21/2016-PRES, de 18-01-2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

  
Desembargador PAULO DA CUNHA,  
Presidente do Tribunal de Justiça.



DJE 9724  
disponibilizado em 26/02/16  
publicado em 29/02/16

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

**PORTARIA N. 95/2016-PRES**

*Revogar a Portaria n. 21/2016-PRES e fixar nova data para o início do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.*

**O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) na Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 18-01-2016;

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 13, §3º, da Resolução n. 185/2013/CNJ, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico é obrigatória para todas as classes processuais de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** ser compreensível que os usuários externos do sistema Pje apresentem dúvidas quanto à obrigatoriedade de utilização da plataforma, notadamente neste primeiro momento após sua implantação;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento n. 22279/2016 e visando resguardar o acesso ao Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ESTABELECE**R a data de 21-03-2016 como data inicial para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

**Art. 2º.** Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 21-03-2016, todos os processos de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, deverão, obrigatoriamente,